



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Terça - Feira 04 de Outubro de 2005 - Nº 2520 do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5774

PROCEDE À REAVALIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO ITABIRA, ALTERANDO SUA DENOMINAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 55 DA LEI FEDERAL N.º 9985, DE 18 DE JULHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reavaliado o Parque Municipal do Itabira, situado na localidade do Itabira, zona rural, Distrito Sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e criado pela Lei Municipal nº 2856, de 16 de setembro de 1988, que passa a ser enquadrado na categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável, do grupo de uso sustentável, com a denominação de RDSI - RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ITABIRA – (RESERVA DO ITABIRA).

§ 1º - A área referente ao Parque Municipal do Itabira é aquela determinada no artigo 1º do Decreto nº 6159, de 25 de agosto de 1988, que considerou como de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 1.047.535,17 m², com sua delimitação descrita a partir de plantas e memoriais anexos das glebas de particulares, ainda acrescidas de 532.214,83 m² de afloramentos rochosos, totalizando 1.579.750,00 m².

§ 2º - A área referente a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira mantém os mesmos limites demarcados pelo Decreto descrito anteriormente.

Art. 2º - Os limites da RDSI assentam-se sob as coordenadas extremas de 20º 51' 15" e 20º 50' 15" latitudinais S e 41º 04' 37" e 41º 03' 38" longitudinais W, e estão dentro de áreas totalmente rurais no Distrito Sede, nas localidades de Itabira e Santana do Itabira, em um complexo maior de nome Serra da Cobiça.

§ 1º - Os limites sul e leste da RDSI estão nos divisores de água, nas cumeadas de maciços rochosos, que se estendem até um ponto mais setentrional de onde se tem uma posição a montante de terras que circundam o pico do Itabira e fora dos limites da RDSI, e de onde, também, se tem uma visão total das faces norte e leste do pico.

§ 2º - Os limites norte da RDSI passam por regiões rochosas, sendo um trecho nos contrafortes da própria pedra do Itabira, atravessando 400 (quatrocentos) metros de mata em situação de vertentes, mais cerca de 200 (duzentos) metros de cumeadas rochosas até que, alcançando áreas mais baixas, prolongam-se por aproximadamente trezentos metros até a margem da estrada principal, e ainda percorre através desta referência mais 250 (duzentos e cinquenta) metros no sentido da cidade até o ponto de interseção com o córrego do Itabira, daí se delinía os limites oeste por uma forma retilínea de aproximadamente 1100 (mil e cem) metros, fechando assim, com a origem dessa descrição a área de 157,97 hectares da RDSI.

Art. 3º - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira tem por objetivo manter a população local que participa nas atividades do manejo dos recursos naturais e na vigilância da reserva, a possibilidade de manejo da fauna e flora com base em sólida pesquisa científica, a flexibilidade para mudança de estratégias de acordo com os mercados, a manutenção da propriedade privada, a implementação de programas para valorização e melhoria das condições de vida da população local e o estabelecimento de parcerias estratégicas com organizações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de propostas para o uso sustentado dos recursos naturais, além de outros previstos no regulamento da presente Lei e no plano de manejo da Unidade.

Art. 4º - A população tradicional beneficiária compreende famílias locais que se ocupam das atividades da agricultura familiar e pecuária, com características de subsistência.

Art. 5º - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira ficará sob a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – SEMMA.

<p>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p>EDITADO pela: <u>DATA CI</u> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES</p> <p>ASSINATURAS</p> <table><tr><td>Trimestral</td><td>.....R\$ 50,00</td></tr><tr><td>Semestral</td><td>.....R\$ 100,00</td></tr><tr><td>Anual</td><td>.....R\$ 200,00</td></tr><tr><td>Publicações e Contatos</td><td>(28) 3155-5230</td></tr><tr><td>Diário Oficial</td><td>(28) 3155-5203</td></tr></table>	TrimestralR\$ 50,00	SemestralR\$ 100,00	AnualR\$ 200,00	Publicações e Contatos	(28) 3155-5230	Diário Oficial	(28) 3155-5203
TrimestralR\$ 50,00									
SemestralR\$ 100,00									
AnualR\$ 200,00									
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230									
Diário Oficial	(28) 3155-5203									

§ 1º - Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, a regulamentação da presente Lei, sendo que as diretrizes e restrições de manejo serão estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, bem como a criação do Conselho Deliberativo, previsto no § 4º, da Lei Federal 9985/2000.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá formalizar parcerias para o atendimento do *caput* da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 5235, de 03 de setembro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2005

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI N° 5775

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “SÃO JOÃO BAPTISTA”, ENTIDADE MANTENEDORA DA PASTORAL

ECOLÓGICA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “SÃO JOÃO BAPTISTA”**, entidade mantenedora da Pastoral Ecológica da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, com inscrição no CNPJ sob o número 27.070.986/0001-22, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Educação Ambiental para Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal, nos termos do Convênio anexo, que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, na Secretaria Municipal de Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N°/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA, MANTENEDORA DA PASTORAL ECOLÓGICA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o N° 27.165.588/0001-90, com sede à Rua 25 de Março, 26, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Dr. Roberto Valadão Almokdice**, brasileiro, residente neste Estado, inscrito no CPF/MF sob o N° 195.883.997-34 e RG sob o N° 515.701, expedida pela SSP-ES, e pela Procuradora Geral do Município **Drª. Marta Saviatto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob n° 8.885, portadora do CPF n° 885.366.027-91, nomeada pelo Decreto Municipal n° 15.876, de 25/07/2005, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante

denominada SEME e **Fundação de Assistência Social “São João Baptista”**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o N° 27.070.986/0001-22, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antônio Rômulo Zagotto**, brasileiro, residente neste Estado, inscrito no CPF/MF sob o N° 757.720.607-59 e RG sob o N° 1889745, expedida pela PTC-ES, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente **CONVÊNIO** tem por objeto o desenvolvimento do Projeto de Educação Ambiental para Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal, o qual se divide em sub-projetos – “VIDINHAS GERANDO VIDAS” e “ÁGUA, FONTE DE VIDA”, em parceria com o MUNICÍPIO/SEME e Fundação de Assistência Social “São João Batista”/Pastoral Ecológica da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações e responsabilidades:

I - DO MUNICÍPIO/SEME

Disponibilizar pessoal necessário ao funcionamento do projeto, sendo: 01 (um) profissional com Ensino Médio e domínio em Informática Básica e 03 (três) profissionais que estejam cursando ou tenham concluído Educação Superior em Biologia, Geografia, Pedagogia e/ou Filosofia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Promover, sempre que necessário, adequações à proposta inicial do projeto, a fim de ampliar suas ações ou garantir que os objetivos do mesmo sejam efetivamente atingidos;

Definir junto a Pastoral Ecológica da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim as Unidades de Ensino que farão parte do Projeto;

Supervisionar o desenvolvimento do Projeto acompanhando e controlando as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino Fundamental.

II – DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA / PASTORAL ECOLÓGICA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- a) Capacitar o pessoal disponibilizado pela PMCI/SEME para o desenvolvimento do Projeto acordado neste CONVÊNIO;
- b) Submeter à prévia apreciação da SEME o material a ser utilizado para o desenvolvimento do projeto, abstendo-se da utilização de material não apreciado ou estranho aos objetivos do projeto;
- c) Responsabilizar-se pelo material instrucional e equipamentos necessários à viabilização e funcionamento efetivo do Projeto, inclusive nas Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- d) Implantar e fazer funcionar as atividades programadas no Projeto de Educação Ambiental;
- e) Providenciar o transporte de pessoal envolvido no Projeto, para trabalhar cada Unidade de Ensino envolvida, conforme cronograma de atendimento definido junto a SEME;
- f) Coordenar, através da Equipe da PEC – Pastoral Ecológica, todas as etapas e fases do Projeto;

- g) Enviar relatórios mensais para PMCI/SEME informando o andamento do Projeto nas Unidades de Ensino;
- h) Atestar e enviar à SEME, mensalmente, a frequência dos profissionais que serão disponibilizados para atuarem junto a PEC - Pastoral Ecológica, no Projeto de Educação Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Constitui condições especiais e indisponíveis:

I – A Fundação de Assistência Social “São João Baptista”/Pastoral Ecológica da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, se compromete:

Citar, sempre que divulgar o Projeto, a parceria com o MUNICÍPIO/SEME;

Não disponibilizar os profissionais encaminhados pela MUNICÍPIO/SEME para outros fins que não sejam os expressamente destacados no objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá sua vigência até 31 de dezembro de 2006, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, desde que seja expressamente comunicado por escrito à parte envolvida com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

Prorrogar-se-á a vigência deste CONVÊNIO, se assim convier às partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Este CONVÊNIO extinguir-se-á, normalmente, pelo seu termo, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada a que se refere a cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Poder-se-á alterar ou modificar o presente CONVÊNIO, através de Termos Aditivos, elaborados de comum acordo entre as partes, desde que tal alteração não ocasione ônus para as partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir as dúvidas deste CONVÊNIO e que não possam ser resolvidas extrajudicialmente.

E por acharem justas e Acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim,de de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

MARTA SAVIATTO
Procuradora Geral do Município

ANTONIO RÔMULO ZAGOTTO
Presidente da Fundação

TESTEMUNHAS:

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz os seus compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver